



## REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

COVID-19

No seguimento da renovação da declaração do estado de emergência pelo Presidente da República, vem o Governo proceder à sua regulamentação.

Apesar da evolução positiva, o Governo considera que o levantamento das medidas de confinamento não deve ocorrer antes do período da Páscoa, devendo estas ser prorrogadas até ao dia 5 de Abril de 2021.

Essencialmente, as medidas em vigor até agora mantêm-se e podem ser consultadas [aqui](#) e [aqui](#).

As seguintes actividades puderam ser retomadas:

- As actividades lectivas de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, retomando assim o regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos, assim como as respostas sociais de apoio à primeira infância de creche, creche familiar e ama do sector social e solidário;
- As actividades de apoio à família e de enriquecimento curricular, bem como actividades prestadas em centros de actividades de tempos livres e centros de estudo e similares, também retomarão a actividade em regime presencial, mas apenas para as crianças e alunos que retomem as actividades educativas e lectivas do primeiro ciclo do ensino básico;

- Os estabelecimentos de bens não essenciais que pretendam manter a respectiva actividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização de bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect);
- Os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares, mediante marcação prévia.

### Puderam reabrir:

- Os estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais, os estabelecimentos de comércio automóvel e de velocípedes, e os serviços de mediação imobiliária;
- Bibliotecas e arquivos.

Foram igualmente permitidas as deslocações para fora do território continental por parte de cidadãos portugueses, bem como a permanência em parques, jardins, espaços verdes, espaços de lazer, bancos de jardim e similares.

No entanto, a circulação para fora do concelho do domicílio é proibida no período compreendido entre as 20h de sexta-feira e as 5h de segunda-feira, bem como diariamente entre as 00h do dia 26 de Março e as 23h59 do dia 5 de Abril, sem prejuízo das excepções já conhecidas.



JOANA VICENTE  
ADVOGADA



SANDRA ROQUE  
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

